abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho datado de 06/02/2017, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior — área de atividade — arquivo, para a Unidade de Administração Geral — Serviço de Expediente Geral e Arquivo, do Município de Bragança, aberto por aviso n.º 11285/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177, de 14 de setembro de 2016.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no Placar do Serviço de Recursos Humanos desta autarquia e disponível para consulta na página eletrónica da Câmara Municipal de Bragança www.cm-braganca.pt/.

15 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Hernâni Dinis Venâncio Dias*.

310267717

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Declaração de Retificação n.º 152/2017

Primeira alteração ao Regulamento n.º 382/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 73, de 14 de abril de 2016

Carlos Manuel Lavrador de Jesus Carreiras, Presidente da Câmara Municipal de Cascais, torna público, no uso de competências conferidas pela alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que a Assembleia Municipal de Cascais aprovou as alterações ao Regulamento n.º 382/2016, na reunião plenária realizada no dia 30 de janeiro de 2017, que agora se reproduzem.

A presente alteração ao Regulamento n.º 382/2016, entra em vigor no dia a seguir à data da publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

9 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Carreiras*.

Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais

TÍTULO I

Regulamento de cobrança

Os artigos 12.º, 17.º e 18.º do Regulamento passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 12.º

[...]

8 — O não pagamento de uma prestação na data devida implica o vencimento automático das seguintes, podendo ainda condicionar o deferimento de novos pagamentos em prestações, e no caso do número anterior, dá lugar à imediata execução da caução.

[...].»

«Artigo 17.º

[...]

9 — Os serviços a que correspondem as taxas fixadas nas alíneas *a*) a *d*) e *f*) do n.º 22 e *b*) do n.º 24 do artigo 1.º da Tabela quando requisitados por estudantes ou maiores de 65 anos, mediante a apresentação de documento comprovativo da condição, beneficiam de uma redução de 80 % e 50 %, respetivamente, nas taxas devidas.

[...]»

«Artigo 18.º

Regime de reduções em áreas urbanas de génese ilegal (AUGI)

1 — As operações de loteamento e/ou de obras de urbanização inseridas em AUGI beneficiam de uma redução de 20 % sobre as taxas previstas nos n.os 1 a 4, 6 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 6.º da Tabela.

2 — O pagamento da taxa prevista na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 4.º da Tabela, respeitante a lotes com construções existentes pode ser igualmente efetuado, a posteriori, aquando da apresentação do pedido de legalização do edificado, devendo tal facto constar do alvará de loteamento, para efeitos da sua inscrição como ónus no registo predial.

3 — A legalização das construções existentes nas AUGI, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto podem beneficiar de uma redução de 50 %, 30 % ou 20 % relativamente às taxas devidas, desde que o pedido de legalização seja apresentado no prazo de um ano, dois anos ou três anos respetivamente, a contar da data de entrada em vigor do instrumento que titula a reconversão ou da publicação do presente Regulamento, nos casos em que o instrumento de reconversão já tenha sido emitido.

4 — A legalização condicionada de construções existentes, apresentada nos termos do artigo 51.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação vigente, pode beneficiar de uma redução de 50 % relativamente às taxas devidas.

5 — As taxas supra indicadas podem beneficiar, de uma redução especial de 80 %, quando requeridas por:

a) Pessoas singulares cujo agregado familiar comporte pessoas portadoras de deficiência, mediante apresentação de documento comprovativo;

b) Pessoas singulares, cujo rendimento bruto per capita seja inferior ou igual a € 6.000 anuais, comprovado mediante exibição da nota de liquidação do IRS.

6 — Para beneficiarem das reduções previstas no presente artigo, aplicáveis a um único lote por proprietário, devem os interessados demonstrar o cumprimento integral do dever de reconversão previsto no artigo 3.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação vigente, mediante comprovativo emitido pela Comissão de Administração Conjunta.

7 — Os pedidos de redução de taxas devem ser requeridos conjuntamente com o pedido de emissão dos alvarás de licença de loteamento e/ou de obras de urbanização, de legalização ou de legalização condicionada da construção.»

TÍTULO II

Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais

A alínea *e*) do n.º 2, o n.º 20, o ponto iv) da alínea *g*) do n.º 22, o n.º 24 do artigo 1.º; o n.º 5 do artigo 2.º; os n.os 6 e 8 do artigo 5.º; o n.º 6 do artigo 6.º; o preâmbulo da Secção I do Capítulo III; o n.º 1 do artigo 19.º, o n.º 1 do artigo 20.º; o preâmbulo da Secção II do Capítulo III; a alínea *a*) do n.º 6 e n.º 7 do artigo 23.º; os preâmbulos das Secções III e IV do Capítulo III;o preâmbulo do Capítulo IV, as alíneas *a*), *c*) e *d*) do artigo 28.º; o n.º 2 do artigo 29.º; o n.º 10 do artigo 30.º, o n.º 20 do artigo 32.º, o artigo 33.º, o n.º 10 do artigo 43.º, os n.os 3 e 4 do artigo 44.º e o artigo 46.º da Tabela passam a ter a seguinte redação:

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2016 (IPC-0,28 %)	IVA	Taxa nova
«Artigo 1.º **[…]** 2 — […] *e*) Para constituição, alteração ou retificação da propriedade horizontal . . . . . . […]	0,00	0,00	9,00	90,00	6	78,20	*d*)	TN

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2016 (IPC-0,28 %)	IVA	Taxa nova
20 — […]								
a) Valor para o Município, 50 % da taxa fixada na Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro	Determinado em legislação específica					7,50	*d*)	
i) Valor para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras; operação de tesouraria						7,31	*d*)	
ii) Para cobertura de despesas administrativas é deduzido o valor de 2,5 % ao montante que reverte para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, o qual corresponde sempre a 50 % do total fixado pela Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro						0,19	*d*)	
b) Primeira emissão do certificado a menores de 6 anos, na Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro, no que refere à emissão de certificado a taxa aplicável é reduzida em 50 % que se reparte entre o Município e o Serviço de Estrangeiros e Fronteira, da seguinte forma:								
i) Valor para o Município, 50 % da taxa fixada na Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro	Determinado em legislação específica					3,75	*d*)	
ii) Valor para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras; operação de tesouraria						3,66	d)	
iii) Para cobertura de despesas administrativas é deduzido o valor de 2,5 % ao montante que reverte para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, o qual corresponde sempre a 50 % do total fixado pela Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro						0,09	*d*)	
c) Em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados, documentos e cartões previstos na Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro, referidos nas alíneas anteriores, acresce a taxa de € 10,00, que se reparte entre o Município e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras da seguinte forma:								
i) Valor para o Município, 50 % da taxa fixada na Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro	Determinado em legislação específica					12,50	*d*)	
ii) Valor para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras; operação de tesouraria						12,19	*d*)	
iii) Para cobertura de despesas administrativas é deduzido o valor de 2,5 % ao montante que reverte para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, o qual corresponde sempre a 50 % do total fixado pela Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro						0,31	*d*)	
[…]								
22 — […]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	
g) […]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	
iv) Sempre que as taxas devidas pelos elementos previstos nas subalíneas anteriores perfaçam valor igual ou superior a € 50,00, as mesmas deverão ser pagas previamente ao fornecimento das cópias.								
[…]								
24 — Reprodução em suporte digital:								
a) De documentos constantes de processos urbanísticos:								
i) Em suporte fornecido pelo interessado — por imagem	0,00	-0,1	0,07	4,00	1	0,50	*a*)	TN
ii) Remetidos por e-mail — por imagem	0,00	-0,4	0,07	4,00	1	0,30	*a*)	TN
b) De documentos conservados no Arquivo Histórico Municipal, Casa Reynaldo dos Santos/Irene Quilhó dos Santos e Museu da Música Portuguesa:							*d*)	
i) Reprodução em baixa resolução	0,00	0,00	1,78	35,59	3	25,30	*d*)	
ii) Reprodução em alta resolução	0,00	4,50	1,78	35,56	3	139,10	*a*)	
[…]»								
«Artigo 2.º								
[…]								
5 — Pela apreciação dos requisitos legais para constituição de propriedade horizontal	0,00	0,00	12,00	120,00	6	104,30	*d*)	TN
a) À taxa prevista no número anterior acresce a devida pela emissão da certidão respetiva, quando requerida e prevista na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 1.º								
[…]»								

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2016 (IPC-0,28 %)	IVA	Taxa nova
«Artigo 5.º								
[…]								
6 — Pela emissão da licença especial para obras de edificação ou demolição inacabadas	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	
7 — […]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	
8 — Pela comunicação prévia para qualquer obra de edificação (construção, alteração, ampliação ou reconstrução) ou de demolição — taxa fixa pelo controlo sucessivo, à qual acrescem as taxas previstas nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 4 e artigos 6.º e 9.º da Tabela, quando aplicável.»	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	
«Artigo 6.º								
[...]								
2 — O pagamento da taxa referida no número anterior é devido no momento da emissão do alvará de licença ou aquando da emissão da certidão do plano de pormenor prevista nos artigos 108.º e 109.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, bem como nos procedimentos de comunicação prévia das respetivas operações urbanísticas.								
[…]»								

CAPÍTULO III

[…]

SECÇÃO I

[...]

«(Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro; Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril, com as alterações do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro; Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação do Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro)»

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2016 (IPC-0,28 %)	IVA	Taxa nova
«Artigo 19.º								
[…]								
1 — Pela submissão da mera comunicação prévia para acesso à atividade de restauração e ou bebidas ou para alteração significativa das condições de exercício da atividade	0,00	0,20	17,50	150,00	7	182,50	*d*)	TN
[…]								
Artigo 20.º								
[…]								
1 — Pela submissão da comunicação prévia para acesso à atividade de comércio de bens ou de prestação de serviços ou para alteração significativa das condições de exercício da atividade.	0,00	0,20	17,50	150,00	7	182,50	*d*)	TN
[…]»								

SECÇÃO II

[...]

«(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 268/2009, de 29 de setembro, 48/2011, de 1 de abril e 204/2012, de 29 de agosto; Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio e Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro)»

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2016 (IPC-0,28 %)	IVA	Taxa nova
«Artigo 23.º								
[…]								
6 — […]								
a) Realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos:								
[…]								

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2016 (IPC-0,28 %)	IVA	Taxa nova
7 — Exercício da atividade de fogueiras populares: […]»								

SECÇÃO III

[...]

«(Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro)»

SECÇÃO IV

[...]

«(Lei n.º 97/88, de 17 de agosto e Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro)»

CAPÍTULO IV

[…]

«(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro)»

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2016 (IPC-0,28 %)	IVA	Taxa nova
«Artigo 28.º								
[…]								
1 — […]								
a) Pela submissão da mera comunicação prévia (verificação dos elementos/fiscalização sucessiva)	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	
b) […]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	
c) Pela apreciação do pedido de licença;	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	
d) Pela apreciação de pedido de informação prévia.						[…]	[…]	
[…]»								
«Artigo 29.º								
[…]								
2 — Pedido de apreciação pela ocupação de área de domínio municipal — taxa fixa. (Se a ocupação se destinar à realização de obras de conservação beneficia de uma redução de 80 %)	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	
a) […]								
i) Obras de conservação pelo prazo máximo de 30 dias						Isento		TN
ii) Do 31.º ao 45.º dia — por m² e por dia	0,00	-0,90	0,50	10,00	3	0,40	*d*)	TN
iii) A partir do 46.º dia — por m² por dia.	0,00	-0,70	0,50	10,00	3	1,30	*d*)	TN
[…]»								
«Artigo 30.º								
[…]								
10 — Anúncios, luminosos ou diretamente iluminados ou com projeção de imagens publicitárias, placas, chapas ou tabuletas — por m² ou fração e por ano.	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…] »								
«Artigo 32.º								
[…]								
20 — Aluguer de salas polivalentes da Biblioteca Municipal de Cascais — São Domingos de Rana (BMC-SDR) e Biblioteca Municipal de Cascais — Casa da Horta Quinta de Santa Clara (BMC-CHQSC) para eventos de cariz privado — por dia	0,00	0,00	12,50	150,00	5	108,60	*d*)	TN
a) Caso os eventos se revistam de cariz cultural ou formativo, a taxa indicada é reduzida em 50 %.						54,30	*d*)	TN
[…]»								

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2016 (IPC-0,28 %)	IVA	Taxa nova
«Artigo 33.º								
[…]								
Nos termos do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na redação vigente, a taxa municipal de direitos de passagem é fixada na percentagem 0,25 %							*a*)	TN»
[…]								
«Artigo 43.º								
[...]								
10 — [...]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	*a*) ou *b*)
[…]»								
«Artigo 44.º								
[…]								
3 — […]								
a) […]								
i) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes.	Determinado em legislação específica					35,00	*d*)	
ii) Veículos ligeiros						67,00	*d*)	
iii) Veículos pesados.						131,00	*d*)	
b) […]								
b.1) […]								
i) Dentro de uma localidade.	Determinado em legislação específica					35,00	*d*)	
ii) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km						51,00	*d*)	
iii) Fora ou a partir de uma localidade, por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km						5,00	*d*)	
b.2) […]								
i) Dentro de uma localidade.	Determinado em legislação específica					83,00	*d*)	
ii) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km						99,00	*d*)	
iii) Fora ou a partir de uma localidade, por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km						6,00	*d*)	
b.3) […]								
i) Dentro de uma localidade.	Determinado em legislação específica					163,00	*d*)	
ii) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km;						195,00	*d*)	
iii) Fora ou a partir de uma localidade, por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km.						7,00	*d*)	
4 — […]								
a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes;	Determinado em legislação específica					11,00	*d*)	
b) Veículos ligeiros;						19,00	*d*)	
c) Veículos pesados.						35,00	*d*)	
[…]»								

O n.º 9 do artigo 46.º é eliminado.

310266161

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Aviso (extrato) n.º 2254/2017

Jorge Manuel Fernandes de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, torna público que relativamente ao Projeto de Alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação foi aprovado o início do procedimento em reunião da Câmara Municipal de 09/09/2015, nos termos do artigo 98.º n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo — CPA, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º e do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação — RJUE, não se tendo verificado a apresentação de constituição de interessados nem a apresentação de contributos para a elaboração do presente regulamento e que, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do CPA, tratando-se de regulamento que contenha disposições que afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos e não tendo havido constituição de interessados no procedimento, considerando a natureza da matéria a regular e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º e do artigo 4.º do RJUE, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, em reunião de 08/02/2017, aprovar o Projeto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e submete-lo a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República,* em publicação oficial do Município e na internet, no sítio institucional do município, durante o período de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso.

Durante o referido período poderão os interessados consultar, no Gabinete de Gestão Urbanística e Planeamento, nas horas normais de expediente, e em www.cm-figueirodosvinhos.pt (edital n.º 07/2017), o mencionado Projeto de Regulamento Municipal de Urbanização e